**Primeira Câmara**

# ACÓRDÃO - AC01 - 154/2025

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/1387/2025 |
| **PROTOCOLO** | : 2779971 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS- AGESUL |
| **JURISDICIONADO** | : MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES |
| **INTERESSADO** | : ISOCON ENGENHARIA LTDA - EPP |
| **VALOR** | : R$ 4.083.438,30 |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA |

**EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DE RUAS DO MUNICÍPIO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. REGULARIDADE.**

É declarada a regularidade do procedimento licitatório, bem como da formalização e do teor do contrato administrativo, uma vez que atendidas as exigências contidas na Lei n. 14.133/2021 e nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 4 a 7 de agosto de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, declarar a **regularidade** do procedimento licitatório, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, do RITC/MS; a **regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 4/2025, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS; e **intimar** do resultado deste julgamento os interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 7 de agosto de 2025.

Conselheiro Substituto **Célio Lima de Oliveira** – Relator

(Portaria TCE/MS n. 204/2025, DOE/TCE/MS n. 4047 – Edição Extra)

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

Tratam os autos do Contrato n. 4/2025, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica n. 13/2024, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, e a empresa Isocon Engenharia Ltda, cujo objeto é a execução de obra de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em diversas ruas no Município de Fátima do Sul, no valor inicial de R$ 4.083.438,30 (quatro milhões oitenta e três mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta centavos).

Analisam-se, neste momento, os atos relativos ao procedimento licitatório e à formalização do contrato, nos termos do art. 121, I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

A Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente (DFEAMA), por meio da Análise ANA-DFEAMA-2451/2025, manifestou-se no sentido de que tanto o procedimento licitatório quanto a formalização do contrato estão em conformidade com os critérios aplicados, não apresentando indício de irregularidade relevante ou significativo capaz de maculá-los.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-1ªPRC-6076/2025, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

Da análise das peças que instruem os autos, verifica-se que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular o procedimento licitatório e a formalização do contrato, uma vez que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 14.133/2021, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

O contrato foi pactuado em observância às exigências do art. 92 e do art. 94, I, §3º, da Lei n. 14.133/2021.

Por fim, os documentos referentes à contratação foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, atendendo o prazo estabelecido na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

## DISPOSITIVO

Ante o exposto acolho a análise da equipe técnica da DFEAMA e o parecer do MPC e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 4/2025, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização e do teor do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Joder Bessa e Silva.

Campo Grande, 7 de agosto de 2025.

Conselheiro Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Portaria TCE/MS n. 204/2025, DOE/TCE/MS n. 4047 – Edição Extra)

PBC/MFGM